



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



Validador

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Memorando nº. 19/2026

Carambeí, 24 de março de 2026.

Considerando a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR**, recebida por esta casa sob protocolo nº 364/2026 na data de 23/03/2026, venho por meio desta, solicitar vossa manifestação em relação ao trâmite legal do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, com objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de limpeza com copeiragem, jardineiro, motorista e recepcionista, tendo em vista que o mesmo teve sua sessão pública iniciada no dia 17/03/2026 às 08:30hrs, na plataforma da BLL Compras, e na data de hoje está na fase de habilitação das empresas licitantes.

Importante ressaltar que o processo foi devidamente instruído em sua fase interna preparatória, incluindo DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, os pareceres jurídico e orçamentário, todas as publicações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (PNCP, Mural de Licitação do TCE-PR, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara e em jornal de grande circulação), conforme pode ser verificado no Portal da Transparência em Licitações na íntegra, <https://camaracarambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, no qual ainda consta o parecer do controle interno deste órgão atestando a regularidade do processo licitatório Pregão Eletrônico 001/2026.

Em memorandos anteriores enviados a vossa senhoria, foi explicado que após o processo ter rigorosamente obedecido ao trâmite legal, o Edital 001/2026, que já contava com vossa assinatura e parecer, teve que ser retificado, apenas para alterar a data da abertura da sessão que passou de 13/03/2026 para 17/03/2026.

O Edital com a data retificada foi republicado no dia 03/03/2026 em todos os meios da publicação exigidos e em respeito aos 10 dias úteis entre a divulgação e a data de abertura da sessão pública, no dia 17/03/2026 foi aberta a sessão da disputa.

Informamos que conforme pode ser verificado na plataforma BLL Compras, desde a data da abertura para recebimento das propostas no dia 03/03/2026 não houve pedido de impugnação do edital até o prazo previsto em lei, de 03 dias úteis antes da abertura da sessão pública, ou seja, não foram identificadas irregularidades, omissões ou dúvidas no Edital 001/2026 por parte de qualquer empresa ou cidadão interessado. Houveram 05 pedidos de esclarecimentos, os quais foram todos respondidos pela agente de contratação nomeada para conduzir o certame. As referidas solicitações de esclarecimentos e suas respostas estão no processo disponível no portal da transparência e na plataforma BLL compras.

Na data da sessão pública foram recebidas 47 propostas de licitantes, o maior número de licitantes em um mesmo processo neste órgão até o momento, e até a data de ontem 23/03/2026, foram analisadas as propostas de 13 empresas, as quais foram desclassificadas e/ou desabilitadas por não cumprirem com as exigências do Edital,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



Validador

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

seja pela não observância dos valores nas planilhas de custos, ou na ausência de documentos para a habilitação da empresa. Com base nos pregões anteriores, sabe-se que este tipo específico de processo é demorado e minucioso, pois além da análise da documentação da empresa é necessária uma atenção maior na conferência das planilhas de formação de custos de cada posto de trabalho.

Trata-se de um processo licitatório com um vultoso trabalho, com envolvimento de vários setores técnicos desta casa, desde a elaboração das peças indispensáveis como Estudo Técnico Preliminar, Planilhas de formação de custo, Termo de Referência e Edital. A busca pela melhor contratação neste caso, não está somente relacionada ao menor preço, pois trata-se de serviço contínuo de mão de obra, com valores de salários e encargos trabalhistas que devem ser respeitados nas formas da lei e convenções coletivas.

A presente contratação tem previsão inicial de mínimo 12 meses, que pode ser prorrogado até 60 meses, e envolve recursos humanos indispensáveis para o andamento dos trabalhos do legislativo, sendo que os contratos em vigor com as duas empresas que prestam o serviço atualmente se encerrarão nos dias 07/04/2026 e 17/04/2026 respectivamente.

Para um melhor estudo das ações a serem tomadas a partir desta Recomendação 002/2026 do Ministério Público, tomamos como base o contido em vosso memorando nº 06/2026 que elencou a seguinte solicitação:

“Pela necessidade de imediata revisão e adequação dos itens 14.1 e 14.6, a fim de conferir clareza, objetividade e precisão técnica ao texto;”

Os itens informados acima são esses:

14.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do **10º dia após emissão da ordem de compra.**

14.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.**

Percebe-se que toda a questão está relacionada ao início da contagem do prazo de execução do contrato, deixando as opções da execução iniciar a partir do 10º dia após a ordem de compra, ou da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

As informações constantes nos itens 14.1 e 14.6 podem causar dubiedade de entendimentos, no entanto, é possível a definição deste prazo de início de execução do contrato no momento de elaboração do mesmo, com a concordância do responsável legal da empresa vencedora do certame, do responsável da câmara e do setor jurídico desta casa e, não implicando em prejuízo a competitividade e a isonomia do pregão, tratando-se portanto, de um erro formal sanável.

A dubiedade na data de início da execução do contrato não acarretará diferença nos valores das propostas das empresas, uma vez que os valores das planilhas de formação de custos serão apresentados de forma mensal, e o valor global será referente aos 12 meses de contrato, conforme consta no ETP, Termo de Referência e Edital. Sendo assim, todos os participantes apresentarão valores referentes aos 12





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

meses de execução de contrato, independente de quando se inicie. Mantendo assim, a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

Importante destacar que a Recomendação 002/2026 recebida do Ministério Público traz a seguinte orientação:

3) PROMOVAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o **saneamento**, a **convalidação jurídica** ou a **revogação** dos processos licitatórios e de contratação direta já assinados com inobservância do trâmite legal (notadamente o Pregão Eletrônico nº 01/2026 e a Inexigibilidade nº 05/2026), dos últimos 12 (doze) meses. Os referidos autos devem ser remetidos à Procuradoria Jurídica efetiva para a realização de auditoria de conformidade, devendo a Administração adotar as medidas saneadoras indicadas nos pareceres a serem emitidos, inclusive a anulação dos atos, caso sejam detectados vícios insanáveis.

Quanto ao **saneamento** o Art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021 considera que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e estabelece como segunda linha de defesa, as unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade e que os integrantes das linhas de defesa deverão fazer o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

O erro de forma (ou vício formal) é sanável, desde que não afete a substância, o objetivo do ato ou os direitos de terceiros, e que possa ser corrigido com base na razoabilidade e interesse público.

No contexto jurídico e administrativo, entende-se que, se o conteúdo substancial do ato estiver correto e apenas sua apresentação (forma) for defeituosa, ele pode ser corrigido (convalidado) sem necessidade de anulação.

Quanto a ausência de manifestação do órgão jurídico quando da retificação do edital, foi considerado pela administração que naquele momento já havia manifestação jurídica a respeito do processo licitatório, emitido pela regularidade do processo. No entanto, em face da recomendação nº 002/2026 do Ministério Público, e para a continuidade do processo, considera-se que o **parecer jurídico de convalidação** é um instrumento legítimo e necessário para garantir a legalidade, desde que o saneamento seja motivado, registrado e não comprometa a substância da proposta ou a validade jurídica do processo.

O TCU e órgãos consultivos admitem a **convalidação** sob a condição de: o ato não pode ter causado prejuízos financeiros ou administrativos ao órgão, de que os





Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

direitos de contratados ou concorrentes não devem ter sido afetados e o vício deve ser relativo à forma ou competência não exclusiva, permitindo a retroatividade dos efeitos.

Na situação apresentada, tanto a dubiedade da data de início do prazo de execução, quanto a convalidação jurídica tardia não afastou concorrentes e não afetou o objeto da licitação. Não trazendo prejuízos ao órgão ou a terceiros, ao contrário da anulação do processo que resultaria em prejuízos financeiros e administrativos a todos os envolvidos.

A **convalidação jurídica** em processo de licitação é o ato administrativo que corrige vícios sanáveis em procedimentos licitatórios ou contratos, tornando-os válidos e eficazes desde a sua origem. Esse instituto baseia-se no princípio do formalismo moderado e no interesse público, evitando a anulação de todo o certame por erros formais que não causaram prejuízo a terceiros ou ao erário.

Reitera-se que foram obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em toda a instrução do processo nas fases internas e externas como pode ser verificado no inteiro do teor do processo constante no sistema e no portal da transparência do órgão.

Quanta a **anulação** do certame, esta deve ser fundamentada e ocorrer caso seja identificado um vício insanável constituindo uma ilegalidade. Se o erro for crucial, como exigência restritiva que afastou concorrentes, vício na justificativa técnica ou erro que influenciou diretamente o preço. É importante mencionar que a anulação deve ser justificada, indicando de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

A fundamentação da anulação deve seguir o contido no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art.147: “Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **caso não seja possível o saneamento**, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato **somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:**
- I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;**
 - II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;**
 - III - motivação social e ambiental do contrato;**
 - IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;**
 - V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;**
 - VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;**
 - VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;**
 - VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;**
 - IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;**
 - X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;**
 - XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que o prazo de impugnar o Edital 001/2026 finalizou no dia 12/03/2026, não ocorrendo nenhuma impugnação, evidenciando que não foram encontradas irregularidades pelos interessados em participar do certame, que prejudiquem a competitividade, isonomia e legalidade do processo.

Considerando que a dubiedade na data de início da execução do contrato não acarretará diferenças nos valores das propostas das empresas mantendo a competitividade do certame.

Considerando que **um** erro formal sanável não constitui motivo para uma eventual anulação de todo o processo licitatório e poderá ser convalidado juridicamente.

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, neste caso em concreto a convalidação serve ao interesse público ao permitir que a administração corrija atos válidos em sua essência, mas defeituosos na forma, garantindo a eficiência sem anular atos que beneficiam a coletividade.

Considerando o princípio da eficiência, uma vez que na etapa que se encontra o certame eletrônico, o qual iniciou a uma semana, e conta com 47 licitantes dos quais 13 já foram analisados, anular o processo e inicia-lo novamente causariam danos a terceiros e ao erário público.

Considerando a proximidade das datas do término dos contratos vigentes do mesmo objeto do pregão, sendo este de muita relevância dentro do órgão público.

Considerando a importância de vossa manifestação para garantir segurança jurídica no controle da legalidade dos processos licitatórios, solicitamos vossa análise da **conformidade do Pregão Eletrônico 001/2026, disponível no sistema IPM, o qual vossa senhoria tem acesso para análise e emissão de pareceres.**

Solicito celeridade na referida análise visando o atendimento do interesse público, e em respeito aos deveres do servidor público elencadas no artigo 135 da Lei Municipal nº 1.211/2017.

Este memorando juntamente com vosso parecer de análise do Pregão Eletrônico 001/2026, serão enviados ao Ministério Público dentro do prazo estabelecido na Recomendação 002/2026 para justificar a decisão a ser tomada por esta administração.

Atenciosamente,

Eclaiton Moreira Bueno
Presidente

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

Carambeí, Estado do Paraná

